IX – O candidato terá o prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do Ato de Nomeação, para solicitar, por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo DPME, o agendamento da perícia médica, devendo para tanto:

a) Digitalizar os laudos dos exames obrigatórios previstos no item IV deste Comunicado – o arquivo deve ser salvo nas extensões .jpg ou .pdf, com tamanho máximo de 250 kbytes e nomeados com no máximo 40 posições, sem caracteres especiais ou acentuação;

Obs: a nomeação dos documentos deve ser iniciada com o CPF do servidor.

b) Digitalizar a foto 3x4 – o arquivo deve ser salvo obrigatoriamente na extensão .jpg, com tamanho máximo de 250 kbytes e nomeados com no máximo 40 posições, sem caracteres especiais ou acentuação;

Obs: a nomeação da foto deve ser iniciada com o CPF do servidor.

c) Acessar o sistema informatizado do DPME, por meio do sítio - http://periciasmedicas.gestaopublica.sp.gov.br/eSisla - e selecionar a guia "Ingressante";

d) Digitar o número do CPF e clicar em "Criar Senha";

e) Aceitar o Termo de Responsabilidade (criar senha)e clicar em Enviar e OK!

f) Ao acessar o sistema, com CPF e Senha, o servidor deve ler as observações da tela inicial para dar início ao processo clicando na opção "Anexar";

g) Preencher eletronicamente a Declaração de Antecedentes de Saúde para fins de ingresso;

h) Anexar ao sistema informatizado do DPME os arquivos previamente digitalizados, observando-se que o nome dos arquivos citados nas alíneas "a" e "b" deste item, devem obrigatoriamente ser precedidos do nº do CPF do candidato sem pontos ou traço, seguido do nome do exame. Exemplo: "12312312312 laboratoriais.jpg", "12312312312 foto.jpg";

i) Verificar se os exames digitalizados estão legíveis e validar os anexos

j) Clicar em Concluir para finalizar a requisição do agendamento da perícia.

k) O sistema apresentará mensagem para o servidor confirmar a veracidade das informações anexadas;

l) Acompanhar a validação de anexos pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado através do menu "anexo invalidado" e providenciar dentro do prazo de posse, se houver, a adequação dos laudos anexados e invalidados.

X – Instruções detalhadas para a utilização do sistema de solicitação de agendamento de perícias médicas de ingresso poderão ser encontradas no manual de orientações disponível no sítio do DPME - na aba Formulários e Manuais - http://www.planejamento.sp.gov.br/.

XI – O candidato que tiver dificuldades em solicitar o agendamento de acordo com o que prevê o item IX deste Comunicado, deverá entrar em contato com a Diretoria Regional de Ensino, para orientações, ou com o DPME por meio do e-mail: periciasingresso@sp.gov.br.

XII - O candidato que deixar de requisitar o agendamento dentro do prazo previsto no item IX, deverá entrar em contato com a Diretoria Regional de Ensino/Órgãos Centrais, para orientações, dentro do prazo improrrogável de 30 dias previsto no "caput" artigo 52 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

XIII - Os exames médicos recentes e respectivos laudos deverão ser apresentados pessoalmente pelo candidato na Clínica Médica, no dia e hora agendados para a realização da avaliação médica oficial.

XIV - Os exames médicos NÃO DEVERÃO, em hipótese alguma, ser encaminhados ao DPME ou ao Centro de Ingresso e Movimentação/CGRH, ou ficar retidos no local de realização da avaliação médica oficial.

XV – Após a validação dos exames anexados ao sistema pelo DPME, as datas, horários e locais das avaliações médicas oficiais serão publicados em Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, Seção Editais, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações.

XVI - Da Avaliação Médica Oficial:

a) as perícias serão realizadas no DPME ou em clínicas médicas credenciadas, no âmbito do Convênio SPG/IAMSPE;

b) o candidato será submetido à avaliação, inicialmente, nas áreas de oftalmologia e clínica geral. As mulheres serão, ainda, submetidas à análise da área da ginecologia;

c) a critério médico, durante a avaliação médica oficial, poderá ser solicitada manifestação de médico perito em área específica ou avaliação psicológica individualizada, bem como ser solicitado ao candidato que apresente exames/relatórios médicos complementares.

d) na hipótese prevista na alínea "c" deste item, o candidato:

i. deverá comparecer para se submeter à avaliação de médico especialista, em data e local informados por intermédio do Diário Oficial do Estado;

ii. deverá entregar os exames complementares solicitados no local onde foi realizada a perícia, respeitando prazo máximo de 120 dias;

iii. será considerado inapto caso não compareça ao local indicado na nova data agendada para a conclusão da avaliação iniciada, ou caso não entregue os exames complementares solicitados, no prazo estabelecido.

e) o Parecer Final do DPME relativo às avaliações será publicado no Diário Oficial do Estado por nome, número de Registro Geral do candidato e o número do Certificado de Sanidade e Capacidade Física – CSCF.

XVII - O candidato que deixar de comparecer à perícia médica para fins de ingresso previamente agendada ou deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos nos itens III e IV deste Comunicado na data da perícia médica, terá publicado resultado PREJUDICADO.

XVIII - O DPME e a Secretaria da Educação não se responsabilizarão pela perda do prazo para a posse, caso o candidato deixe de requisitar o agendamento da perícia médica dentro do prazo de que trata o item IX.

XIX - A critério médico, mediante publicação em Diário Oficial, durante a avaliação médica oficial, o candidato poderá ter o prazo para posse suspenso por até 120 dias, para conclusão de perícia iniciada conforme disposto no artigo 53, I, da Lei Nº 10.261/68, com a redação dada Lei Complementar Nº 1.123/10.

XX - O candidato que se enquadrar em alguma das hipóteses previstas no item XVII poderá encaminhar pedido de reagendamento da perícia médica para fins de ingresso, endereçado ao Diretor do DPME, mediante requerimento devidamente protocolizado junto ao Departamento, no prazo de 5 dias, a contar da publicação do resultado "PREJUDICADO". Para que seja reagendada a perícia médica é obrigatório que o candidato informe no requerimento a justificativa do não comparecimento e anexe documentação comprobatória.

XXI - Da decisão emitida pelo DPME, de que trata o item XVI, alínea "e" deste Comunicado, poderá o candidato interpor recurso ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, no prazo de 5 dias, junto ao DPME; e terá o prazo para posse suspenso por 30 dias, a contar da protocolização do recurso, conforme disposto no artigo 53, II, § 2º, da Lei Nº 10.261/68, com a redação dada Lei Complementar Nº 1.123/10. Ao candidato será dada ciência do decidido mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

XXII - Os prazos de suspensão de posse previstos nos itens XVIII e XX encerram-se com a publicação da Decisão Final proferida, ainda que não decorrido o prazo total.

XXIII – Será negado provimento ao recurso quando:

a) interpostos fora dos prazos previstos no item XXI deste Comunicado e no artigo 52 da Lei Nº 10.261/68;

b) o candidato deixar de atender a convocação para comparecimento em avaliação médica oficial.

XXIV - Serão submetidos à perícia médica, obrigatoriamente na sede do DPME, os candidatos a cargo efetivo:

a) declarados como pessoa com deficiência, que foram nomeados nos termos da Lei Complementar Nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar Nº 932, de 08 de novembro de 2002 e regulamentada pelo Decreto Nº 59.591, de 14 de outubro de 2014;

b) que estejam em gozo de Licença para Tratamento de Saúde no ato da nomeação;

c) Readaptados.

XXV - O candidato poderá requerer vistas de seu prontuário junto ao DPME, a qual será dada no momento da solicitação, bem como cópia reprográfica mediante pagamento da respectiva taxa, a qual será entregue em 5 dias após o pedido, devendo solicitar agendamento de horário pelo e-mail prontuariosmedicos@sp.gov.br

XXVI – Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas relativas à perícia médica de ingresso, o candidato poderá contatar o DPME exclusivamente pelo e-mail periciasingresso@sp.gov.br.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Instrução CGRH 001, de 20 de junho de 2018

Dispõe sobre a posse e o exercício de candidatos nomeados para cargo efetivo do Quadro da Secretaria da Educação.

A Coordenadora de Gestão de Recursos Humanos, visando uniformizar procedimentos relativos à posse e ao exercício de candidatos nomeados para cargos efetivos do Quadro da Secretaria da Educação (QSE), expede a presente instrução:

I - Compete ao superior imediato dar posse e exercício ao ingressante, observando os requisitos estabelecidos no artigo 47 da Lei nº 10.261/68, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 1.123/2010.

II - A posse do ingressante deverá se verificar no prazo de 30 (trinta) dias, contados sequencialmente da data da publicação do ato de nomeação, conforme dispõe o artigo 52 da Lei nº 10.261/68.

III - O prazo inicial para posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto no § 1º do citado artigo 52, mediante requerimento prévio do nomeado, devendo a autorização ser publicada em Diário Oficial do Estado.

IV - A contagem dos 30 (trinta) dias de prorrogação será imediatamente sequencial ao 30º dia do prazo inicial de posse, sem qualquer interrupção.

V- O prazo inicial para a posse do nomeado que, na data da publicação do ato de nomeação, encontrar-se em férias ou em licença, será contado a partir do dia imediatamente posterior ao do término do afastamento, conforme dispõe o § 2º do artigo 52 da Lei nº 10.261/1968, sendo que no caso de licença-gestante, as servidoras deverão usufruir o benefício, integralmente, no vínculo existente.

VI - A licença, a que se refere o inciso anterior, é exclusivamente a que estiver em curso, não sendo abrangidas as possíveis prorrogações, da mesma.

VII - As ingressantes sem qualquer vínculo funcional com a rede estadual ou aquelas que atuaram como contratadas, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009, que, no momento do exercício, tenham filhos nascidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias, deverão tomar posse de acordo com o inciso II e, ao entrar em exercício, poderão requerer o saldo do período correspondente a licença-gestante, mediante apresentação da certidão de nascimento.

VIII - A contagem do prazo de posse, inicial ou em prorrogação, poderá ser suspensa por período de até 120 (cento e vinte) dias, conforme o disposto no artigo 53 da Lei nº 10.261/68, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 1.123/2010, cujo cômputo iniciar-se-á na data indicada na publicação em Diário Oficial do Estado, da suspensão concedida pelo órgão médico competente, e será encerrado na data da expedição do Certificado de Sanidade e Capacidade Física (laudo médico), sempre que a perícia assim o exigir, e/ou ao término do período de suspensão estipulado.

IX - Caberá ao ingressante o acompanhamento das publicações, em Diário Oficial do Estado, dos atos expedidos pelo órgão médico competente.

X - No ato da posse do cargo, o ingressante deverá efetuar declaração expressa, de próprio punho, informando se possui ,ou não, outro cargo ou função-atividade, no âmbito do serviço público federal, estadual, municipal ou, ainda, em autarquias,fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, inclusive para os que apresentam a condição de aposentado.

XI - Para tomar posse, o nomeado deverá apresentar ao superior imediato os seguintes documentos, em vias originais e cópias:

1. documento oficial de identificação: RG ou RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), conforme o caso;

1.1 Nos termos da Instrução UCRH nº 008, de 9 de junho de 2015, os estrangeiros que preenchem os requisitos para naturalização e os portugueses, com direito aos benefícios do estatuto da igualdade, deverão comprovar, no momento da posse:

1.1.1 o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente, caso se enquadre na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal);

1.1.2 o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram, caso se enquadre na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal);

1.1.3 Em caso de nacionalidade portuguesa, em substituição ao documento do item 3 deste inciso, o nomeado deverá comprovar, mediante Certificado de Outorga do Gozo de Direitos Políticos, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12, da Constituição Federal;

2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3. documento de inscrição no PIS ou PASEP, se possuir;

4. título de eleitor e prova de que votou na última eleição ou de que pagou a respectiva multa ou, ainda, de que se justificou perante a Justiça Eleitoral, ou Certidão de Quitação Eleitoral;

5. diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso de nível médio, conforme o caso, devidamente registrado por órgão de competência, comprovando o requisito para a investidura no cargo, rigorosamente de acordo com o previsto nas Instruções Especiais do concurso correspondente, acompanhado do respectivo histórico escolar.

6. Certificado de Sanidade e Capacidade Física (laudo médico) declarando-o apto ao exercício do cargo, expedido pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME), conforme artigo 7º do Decreto nº 29.180/1988 ou Cópia impressa da publicação da Decisão Final da inspeção médica proferida pelo DPME no Diário Oficial do Estado, onde constam: nome do candidato nomeado, o número do Registro Geral (RG), o cargo público para o qual o candidato foi nomeado, o número do Certificado de Sanidade e Capacidade Física (CSCF) e o resultado "APTO";

7. se pai ou mãe de criança em idade escolar (até 14 anos), apresentar comprovação de que a mesma está matriculada em estabelecimento de ensino;

8. atestado de antecedentes criminais (Federal e Estadual) relativo aos últimos cinco anos;

9. comprovante de estar em dia com as obrigações militares, estando isento da apresentação o ingressante que no momento da posse se encontre no ano civil subsequente ao que tenha completado 45 anos;

10. declaração, de próprio punho, de boa conduta e de não ter sofrido penalidades, dentre as previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 251 da Lei nº 10.261/1968, ou nos §§ 1º e 2º do artigo 35 e no artigo 36 da Lei nº 500/1974 nos últimos 5 anos, com relação à demissão, cassação de aposentadoria por equivalência ou dispensa, e nos últimos 10 (dez) anos, quando se tratar de demissão a bem do serviço público, cassação de aposentadoria por equivalência, ou dispensa a bem do serviço público;

11. declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;

12. declaração de ciência do prazo para inclusão de agregados como beneficiários do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, nos termos do Anexo da Instrução UCRH-3, de 24-4-2014.

13- demais documentos constantes das respectivas Instruções Especiais.

XII - Poderá haver posse por procuração exclusivamente nos casos de o ingressante ser funcionário público e se encontrar ausente do Estado, em missão do Governo.

XIII - Cumpre ao superior imediato, sob pena de responsabilidade, verificar se todas as condições legalmente estabelecidas para a investidura em cargo foram satisfeitas, inclusive com referência a grau de parentesco, de acordo com a legislação vigente.

XIV - o termo de posse deverá ser lavrado em livro próprio, assinado pelo nomeado e pelo superior imediato, que abrirá o prontuário do ingressante, com toda a documentação pertinente.

XV - O exercício do ingressante dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e com autorização do superior imediato, a ser publicada em Diário Oficial do Estado.

XVI - Somente poderá assumir o exercício por ofício o ingressante que se encontre:

a) provendo cargo em comissão, na área da Administração Estadual Centralizada, de acordo com o Despacho Normativo do Governador, de 16/03/77, ou

b) no exercício de cargo eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, desde que o afastamento, a que se refere este inciso, comprove-se obrigatório.

XVII - O ingressante que já exerce outro cargo ou função pública, somente poderá assumir o exercício apresentando cópia do pedido de exoneração/dispensa do cargo/função precedente, a ser publicada com vigência na mesma data do exercício no novo cargo, tendo em vista que o cargo administrativo não é passível das acumulações previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

XVIII - O ingressante que pretenda exercer o cargo em regime de acumulação com o cargo/função de Professor Educação Básica, somente poderá tomar posse após publicação do ato decisório favorável/legal devidamente publicado em DOE, conforme dispõe o Decreto Nº 41.915/97.

XIX -- O ingressante que possua outro cargo ou função pública na alçada estadual e se encontre em licença para tratar de interesses particulares, não poderá, nesta situação, assumir o exercício do novo cargo, tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto nº 41.915/1997. Para entrar em exercício no cargo, o ingressante que se encontre nesta situação deverá cessar o afastamento previamente, dentro do prazo legal.

XX - O ingressante, que não tomar posse dentro dos prazos legalmente previstos, terá sua nomeação tornada sem efeito, ou será exonerado do cargo, se tomar posse, mas não assumir o exercício.

XXI – O ingressante que já exerce outro cargo ou função pública e não pretenda trabalhar em regime de acumulação, somente poderá assumir o exercício apresentando cópia do pedido de exoneração/dispensa do cargo/função precedente, protocolada na unidade de origem a ser publicada com vigência na mesma data do exercício no novo cargo.

XXII- O ingressante não receberá convocação ou notificação pessoal para se apresentar na unidade de escolha, para posse e exercício do cargo, devendo, para tanto, observar os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

XXIII-Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução CGRH 02, de 15/10/2015.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA/2017

O Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída mediante Resolução SE nº 33, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 17/05/2016, RETIFICA a publicação de 20/06/2018, no que diz respeito à Classificação da candidata:

Onde se lê:

CLASSIFICAÇÃO FINAL – LISTA GERAL

(Classificação- Nome- RG- CPF)

7.488ª – Sheila Maria de Oliveira Silva – 32.62.2656-4 – 286.888.068-10

Leia-se:

CLASSIFICAÇÃO FINAL – LISTA ESPECIAL

(Classificação- Nome- RG- CPF)

38 A – Sheila Maria de Oliveira Silva – 32.62.2656-4 – 286.888.068-10

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA/2017

O Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída mediante Resolução SE nº 33, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 17/05/2016, dando cumprimento à tutela antecipada concedida nos autos Processo nº 1022032-90.2018.8.26.0053 – 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, INCLUI na Classificação Final (Lista Especial), publicada no DOE de 25-11-2017, a candidata abaixo relacionada:

(Classificação – Nome – RG – Data de Nascimento – Nota Obj. – Nota Tít. – Nota Total)

38 A – SHEILA MARIA DE OLIVEIRA SILVA – 32622656-4 – 12/03/1980 – 65,00 – 0 – 65,00

SAÚDE

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA

UNIDADE: DRS IX - MARÍLIA

CONCURSO PÚBLICO: OFICIAL DE SAÚDE

I.E. Nº 003/2015 - EDITAL Nº 008/2018

EDITAL DE TORNANDO SEM EFEITO

O DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA – DRS IX, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída para o presente certame, TORNA SEM EFEITO o Edital nº 007/ 2018, publicado em D.O.E de 16/06/2018, do Concurso Público para o(s) cargo(s) de OFICIAL DE SAÚDE, por ter sido publicado indevidamente.

UNIDADE: DRS IX - MARÍLIA

CONCURSO PÚBLICO: OFICIAL DE SAÚDE

I.E. Nº 003/2015 - EDITAL Nº 009/2018

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

O DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA – DRS IX, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, e considerando o estabelecido em Edital de Abertura de Inscrição do presente certame, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS do Concurso Público para o(s) cargo(s) de OFICIAL DE SAÚDE.

De acordo com o artigo 33, do Decreto nº 60.449/14, e conforme estabelecido em edital de Abertura de Inscrição, o prazo para o pedido de Revisão de Notas é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente a esta publicação, mediante requerimento dirigido a Comissão Especial de Concurso Público, digitado em duas vias (original e cópia), conforme modelo contido no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/acesso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/ e entregues e protocolados na unidade detentora do certame, situada na Rua XV de Novembro, 1.151 – centro – Marília/SP, no horário das 10:00 às 12:00 horas.

Cada questionamento ou item a ser interposto deverá ser apresentado em folha separada, com argumentação lógica e consistente, contendo a devida identificação do candidato, não cabendo neste momento, a apresentação de novos documentos/títulos para complementação dos entregues anteriormente.

PONTOS ATRIBUÍDOS AOS TÍTULOS

Nº INSCRIÇÃO - NOME - RG - NOTA DOS TÍTULOS

4 - HUGO JESSEN DE CASTRO SANTOS - 35.133.104-9 - 0
9 - CAMILA DAUN CASTILHO VICENTIN - 34.622.973-X - 10
18 - FRANCIELE DA SILVA SANTOS - 30.825.216-0 - 10
22 - HELLEN FREIRE RODRIGUES - 35.311.910-6 - 2
23 - ANA CLAUDIA MORENO MAY - 29.424.622-8 - 10
38 - MIRIAM APARECIDA MORENO MAY - 23.606.187-2 - 10
53 - MARCIA ALVES DA COSTA - 27.610.838-3 - 0
54 - TIAGO RODRIGO HATOS - 40.399.244-8 - 8
71 - SANDRA MARA FERREIRA - 47.105.581-5 - 10
88 - DAISY YUMI TAKEDA MIYATERA - 24.712.758-9 - 0
97 - CRISLENE GARCIA DOS SANTOS - 33.126.644-1 - 10
103 - WILLIANS CARNEIRO IBIAPINO - 42.469.037-8 - 0
110 - NEUSA MARIA DA SILVA - 28.710.103-4 - 10
111 - ANNELISE PATRICIA DE LIMA CAETANO - 40.943.776-1 - 8
123 - MARCIA DE JESUS PINHEIRO DA SILVA - 26.108.831-2 - 10
147 - FABIANA ALBERTIN DOS SANTOS - 24.713.907-5 - 0
163 - MARCIA APARECIDA PEREIRA SILVA - 33.815.699-9 - 0
164 - VANIA APARECIDA CARRINHO - 44.499.128-1 - 10
168 - TAIS CRISTINA ANTAO STURNIK - 43.964.353-3 - 0
172 - NILZA DE SOUZA GARCEZ - 32.277.564-4 - 10
181 - SILVANA PEREIRA GUILHERME BENETON - 28.907.837-4 - 0
182 - HELOISA FERREIRA DE BARROS ROMAO - 43.087.339-6 - 4
193 - EDNEIA CARLOS DOS SANTOS - 32.187.146-7 - 0
204 - TALITA CRISTINA GOMES SALTORATO - 41.917.566-0 - 10
206 - RAQUEL APARECIDA MARQUES CIPOLA - 25.133.468-5 - 0
209 - CAMILA RODRIGUES DE SOUZA - 30.826.928-7 - 10
227 - ROBERTA AUGUSTA REIS LOPES - 40.770.941-1 - 10
243 - ANDREIA EMIDIO RODRIGUES DA SILVA - 34.062.941-1 - 8
264 - GUSTAVO COTRIN MOREIRA - 22.060.064-8 - 10
271 - ARIANE CAMARGO RIBEIRO - 30.899.103-5 - 0
283 - MARIA ARLETE LOPES - 20.097.246 - 10
307 - DAYANE AMARAL SAITO BATISTA - 41.901.883-9 - 0
310 - JULIANA GABRIELE VALEZIO - 46.812.557-7 - 8
311 - DANIELA DALLAN SILVA - 40.865.837-X - 8
315 - RAFAEL DE OLIVEIRA PEREIRA - 47952818 - 0
327 - RENATA GROSSI NERILO - 34.294.764-3 - 10
333 - JURANDIR GELMI JUNIOR - 25.175.037-1 - 10
349 - SIMONE REGINA FERRARI - 28.342.243-9 - 10
350 - FERNANDA FERNANDES PEREIRA - 46.809.999-2 - 10
357 - JOELMA DOS SANTOS PAES NASTI - 32.617.321-3 - 6
380 - DIEGO VITOR DE CASTRO SANTOS - 29.971.684-3 - 0
403 - JOSE VICTOR FRÓIO DOS SANTOS - 48.192.645-8 - 10
416 - PRISCILLA DE FARIA PINTO - 48.071.904-4 - 0
445 - ROSANGELA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS - 32.133.521-1 - 0
482 - HOSANA DE OLIVEIRA LEAL AFFONSO - 44.627.325-9 - 0
483 - SUELAINE CRISTINA HOMEM DO PRADO - 40.928.916-4 - 0
486 - MONICA SGARBI NEVES - 42.632.251-4 - 10
514 - LUCIA RODOLPHO LOURO DA SILVA - 12.868.690-X - 10
521 - JULIANA CRISTINA SILVA SOARES MORO - 28.638.143-6 - 0
533 - FRANCIELLE APARECIDA MENDES NOGUEIRA - 33.127.133-3 - 8
542 - PATRICIA FERREIRA BATISTA - 47.659.551-4 - 10

OBSERVAÇÕES:

OS CANDIDATOS APROVADOS E NÃO RELACIONADOS ACIMA, NÃO ENTREGARAM TÍTULOS.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL HCRP N.º 23/2018

O Órgão Setorial de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, torna público a CLASSIFICAÇÃO FINAL do Concurso Público para a função atividade de MÉDICO I – OFTALMOLOGIA PARA ATUAR NA UNIDADE DE EMERGÊNCIA E NO AMBULATÓRIO DE OFTALMOLOGIA do Processo n.º 4585/2018.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Classificação - Nome - RG - CPF - Nota

1 - ADRIANO ANTONIO BACCEGA - 180706500 - 966.320.626-87 - 89,00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL HCRP N.º 8/2018

O Órgão Setorial de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, torna público a CLASSIFICAÇÃO FINAL do Concurso Público para a função atividade de AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (FISIOTERAPEUTA) do Processo n.º 1937/2018.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Classificação - Nome - RG - CPF - Nota

1 - NATHALIA FABIANA DE FREITAS ALMEIDA - 444385836 - 385.633.098-46 - 158,00
2 - BEATRIZ COELHO DE SOUZA - 41974153-7 - 388.934.778-90 - 157,65
3 - VANIA MARA DA SILVA - 484302139 - 405.413.078-00 - 154,35
4 - LUDYMARY ESPINDOLA NOGUEIRA - 498949989 - 440.536.438-99 - 149,00
5 - GABRIELA SERRANO FARIA - 488959421 - 418.446.858-61 - 146,75
6 - ANA LUIZA VACARI - 400515775 - 419.133.038-10 - 145,60
7 - ANDERSON DONIZETI RODRIGUES DIAS - 481901863 - 367.130.798-65 - 144,10
8 - DANIELA ALARI CHEDID - 500101152 - 419.254.438-50 - 143,25
9 - DELAINE DIAS ZAAC - 47.609.115-9 - 408.695.238-64 - 141,50
10 - LARISSA PEROSSI NASCIMENTO - 33470535-6 - 377.380.778-32 - 139,70
11 - FERNANDA MARIA FERREIRA DA CRUZ - 48590575-9 - 414.699.518-35 - 134,50
12 - CAMILA BARBOSA BENEDETTI - 40714365-8 - 428.318.998-77 - 134,10
13 - ANA CAROLINA SANTOS - 41.865.140-1 - 436.522.418-27 - 130,60
14 - JESSICA DELAMUTA VITTI - 438174562 - 417.206.408-66 - 130,00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL HCRP N.º 20/2018

O Órgão Setorial de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, torna público a CLASSIFICAÇÃO FINAL do Concurso Público para a função atividade de ENGENHEIRO I (ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO) do Processo n.º 2978/2018.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Classificação - Nome - RG - CPF - Nota

1 - SANDRO CROUCE - 192982035 - 097.849.368-01 - 82,75
2 - WAGNER BASSETO BRONZATI - 474381407 - 397.269.768-63 - 78,00
3 - PEDRO AUGUSTO GUIMARAES BORDALO - 7826732-8 - 137.543.193-53 - 74,00
4 - JOAO PAULO BRIZOLA ANDRADE - 446459197 - 373.106.378-60 - 73,50
5 - JOSIANE DE SOUZA CALISTO - 22179283 - 037.308.511-79 - 72,00
6 - ELDER MARCON - 40.598.740-7 - 333.408.928-22 - 66,50
7 - EVOM CLOREGIO SOBRINHO - 12426208 - 041.292.818-36 - 66,00
8 - IGOR SANTIAGO DE CASTRO VASCONCELOS - 446611906 - 350.868.428-83 - 66,00
9 - ANDRE GOMES DA ROCHA - 471816954 - 404.874.968-41 - 66,00
10 - LEANDRO TORELLI - 343886303 - 325.390.778-38 - 64,00
11 - JOAO CARLOS ALEGRETI JUNIOR - 275820762 - 170.661.638-42 - 64,00
12 - ROBSON AMARAL DE SOUZA - 34239129X - 225.290.868-85 - 62,00
13 - PRINCE FRANCIS DA SILVA PEREIRA - 41659256-9 - 348.471.678-99 - 62,00
14 - ALEXANDRE OLIVIERI FRANCO - 7690029-0 - 289.323.076-87 - 60,00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL HCRP N.º 24/2018

O Órgão Setorial de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, torna público as NOTAS OBTIDAS pelos candidatos na AVALIAÇÃO DE TÍTULOS do Concurso Público para a função-atividade de MÉDICO I UROLOGIA – TRANSPLANTE RENAL, Processo HCRP n.º 3915/2018.

CANDIDATOS APROVADOS

Inscrição - Nome - RG - CPF - Nota

2 - HENRIQUE DONIZETTI BIANCHI FLORINDO - 44.338.698-5 - 311.100.638-73 - 11,00

1 - RAFAEL CARVALHO MESQUITA - 59.040.129-4 - 648.700.813-34 - 0,00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL HCRP N.º 22/2018

MÉDICO I – CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO

CONVOCAÇÃO

O Órgão Setorial de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, pela presente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para manifestarem anuência sobre sua admissão, na data, horário e local especificado:

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 21 de junho de 2018 às 01:52:54.